



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LNº 2.721 /2005.

Dispõe sobre a criação da concessão para o serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de atribuições legais e eu sanciono a seguinte Lei.

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão para prestação do serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas.

Parágrafo único - A concessão de que trata esta Lei obedecerá às normas estabelecidas por esta Lei, à legislação em vigor e às normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

2º - A prestação do serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas, far-se-á mediante concessão do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação pertinente.

3º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros Municípios para operação do serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas.

4º - Os veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas deverão ser adaptados para esta finalidade com rampa hidráulica e sistema de travas que garantam a segurança ao usuário, de acordo com certificado de garantia fornecido pelo fabricante.

5º - Os veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de rodas deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, permitida a substituição por outro de fabricação mais recente.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os veículos de que trata esta Lei tráfegarão com a seguinte documentação:

I - Concessão para prestação do serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de roda;

II - Documentos do veículo de porte obrigatório.

Art. 7º - Os concessionários ou motoristas de veículo do serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência física em cadeira de roda devem ser cadastrados no órgão competente do Poder Executivo, ao qual fornecerão dados pessoais e outros relativos ao serviço exigido por esta Lei.

Art. 8º - Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao órgão competente Executivo, fiscalizar a integral execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Nº	5789
Data	23/12/05
pág	14
	Fábio
	S. M. D. C. R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.722/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica denominada Rua Rafaphel Chrysantho Sampaio Guerra, a atual
Avenida "A" situada no Loteamento Praias de São José do Barreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

REPUBLICADA

Publicação	0 Debate
Publicação Nº	5876
Data ob	04/06 pág. 14
	VIDCR

Publicação	0 DEBATE
Publicação Nº	5789
Data	23/12/05 pág. 14
	F. J. J. J.
	S. VIDCR